

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG**

**Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2022.**

**PARECER JURÍDICO**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.270/2022**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 137.612.593,45 (cento e trinta e setes milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) abaixo discriminado.

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Projeto	Elemento	Descrição	Fonte	Valor
003	0020	0608	0012	1155	3449052	Aquisição de equipamento agrícolas	2001001	R\$ 700.000,00
003	0020	0606	0012	1154	3449051	Obras de Pavimentação de Estradas Rurais	2001001	R\$ 3.850.000,00
006	0008	0244	0021	1016	3449051	Obras de Construção e Reformas	2001001	R\$ 3.274.975,22
006	0008	0244	0021	1919	3449052	Aquisição de veículos para programas de formação e treinamento	2001001	R\$ 600.000,00
008	0004	0122	0028	1066	3449061	Aquisição/desapropriação de imóveis	2001001	R\$ 30.650.000,00
008	0004	0122	0028	1065	3449052	Aquisição de equipamentos e material permanente	2001001	R\$ 5.000.000,00
009	0004	0122	0029	2090	3339039	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	2001001	R\$ 5.000.000,00
009	0015	0451	0029	2091	3339039	Manutenção dos Serviços de limpeza Urbana	2001001	R\$ 9.200.000,00
009	0015	0451	0029	2092	3339039	Manutenção do Departamento de Infraestrutura	2001001	R\$ 30.000.000,00
009	0015	0451	0029	2211	3339039	Serviços de Póde e Zeladoria	2001001	R\$ 3.000.000,00
009	0015	0451	0029	1072	3449051	Obras de Implantação da Avenida Faisqueira	2001001	R\$ 3.500.000,00
009	0015	0451	0029	1074	3449051	Obras de revitalização do centro	2001001	R\$ 1.208.082,39
009	0015	0451	0029	1076	3449051	Obras de infraestrutura na Dique I - Requalificação da av	2001001	R\$ 403.009,77
009	0015	0451	0029	1082	3449051	Requalificação da avenida Perimetral	2001001	R\$ 15.339.655,85
009	0015	0451	0029	1083	3449051	Obras de infraestrutura do Instituto Federal até o algodão	2001001	R\$ 11.548.162,00
009	0015	0451	0029	1162	3449051	Drenagem e pavimentação Estrada Velha do Aeroporto ate Rua Helio Jacy Gouveia	2001001	R\$ 500.000,00
009	0015	0451	0029	1164	3449051	Drenagem da avenida São Francisco	2001001	R\$ 600.000,00
009	0015	0451	0029	1167	3449051	Obras de ligação do jd Ipiranga ao bairro Belo Horizonte	2001001	R\$ 3.280.489,84
009	0015	0451	0029	1171	3449051	Obras de construção da rotatória do bairro São Geraldo	2001001	R\$ 400.000,00
012	0027	0812	0035	1182	3339039	Reforma de campos de futebol	2001001	R\$ 231.218,38
012	0027	0812	0036	1184	3339039	Reforma do Ginásio Poliesportivo	2001001	R\$ 250.000,00
012	0027	0812	0036	1185	3449051	Melhorias no Estádio Municipal	2001001	R\$ 23.000,00
011	0010	0302	0003	1157	3445042	Auxílio a FUVS - Ampliação do Hospital Samuel Libâneo	2001001	R\$ 2.210.000,00
015	0026	782	0013	2652	3336045	Subvenção ao transporte Coletivo	2001001	R\$ 600.000,00
015	0026	781	0042	1146	3449051	Obras de Construção e Reforma do Aeroporto	2001001	R\$ 2.440.000,00
015	0026	781	0042	1147	3449052	Aquisição de equipamento e Material permanente para aeroporto	2001001	R\$ 62.000,00
15	0026	782	0041	1150	3449051	Obras de reforma no terminal rodoviario	2001001	R\$ 950.000,00
15	0026	782	0041	2198	3339039	Manutenção de Atividades do Transito	2001001	R\$ 2.042.000,00
002	0004	0122	0004	1005	3449051	Obras de Ampliação e reforma da Superintendencias de Gestão de Recursos Materiais	2001001	R\$ 750.000,00

O *artigo segundo* (2º) dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso O superávit financeiro apurado na fonte de recursos ordinários — 100.

O *artigo terceiro* (3º) aduz que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto* (4º) registra que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária/2022.

Características da ação: FINALISTICA				
1919 – Aquisição de veículos para programas de formação e treinamento no âmbito de projetos Sociais				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária Início previsto: 01/02/2022  Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	600.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

Características da ação: FINALISTICA				
2652 – Subsídio ao Transporte Coletivo				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária Início previsto: 01/02/2022  Término previsto: 31/12/2022

Custo e meta física da ação por exercício financeiro

Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	600.000,00			

O **artigo quinto (5º)** Revogam-se as disposições em contrário. E ao final o **artigo sexto (6º)** determina que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

## **FORMA**

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

## **INICIATIVA**

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

## **COMPETÊNCIA**

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;  
**I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.**<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>2</sup>

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacconi** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo,** que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

*O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo criar dotações orçamentárias e elementos de despesas visando ampliar ações e programas já definidas anteriormente na Lei Orçamentária anual para o ano de 2022.*

*Este reforço orçamentário ora proposto é com recursos financeiros objeto de superávit financeiro, obtido no exercício de 2021 e anteriores que foram poupados visando uma melhor prestação de serviços à população.*

*As dotações a serem suplementadas em sua maioria privilegiam obras de infraestrutura e aquisição de bens móveis e imóveis em maior parte para uso da população como pavimentação de ruas, estradas rurais, rodoviários, além de quadras esportivas.*

### REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2001001 Período: Janeiro/2022

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários**

<b>Impacto</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>	<b>64.968.813,33</b>	<b>64.968.813,33</b>	<b>64.968.813,33</b>
<b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>	<b>651.513,15</b>	<b>651.513,15</b>	<b>651.513,15</b>
<b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>	<b>64.317.300,18</b>	<b>64.317.300,18</b>	<b>64.317.300,18</b>
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	150.000,00	150.000,00	150.000,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>64.167.300,18</b>	<b>64.167.300,18</b>	<b>64.167.300,18</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>137.612.593,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>64.167.300,18</b>	<b>64.167.300,18</b>	<b>64.167.300,18</b>

**Conclusão**

**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:532726

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:5327269264

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

### QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.270/2022**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Geraldo Cunha Neto*  
*OAB/MG nº 102.023*